

LEI Nº 05, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do programa “Saúde para Todos”, viabilizando o acesso gratuito a medicamentos e exames aos cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS – AL faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

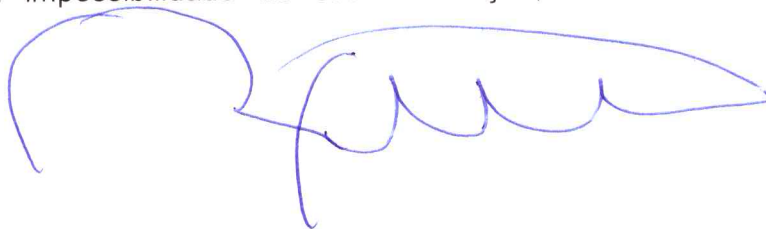
Art. 1º. Fica autorizada a criação do programa “Saúde para Todos”, que terá por objetivo primordial o acesso gratuito a medicamentos e exames através de Rede Municipal de Saúde, pelo tempo determinado em prescrição médica, através de órgãos municipais ou entidades assim responsáveis, conforme a estruturação e atribuição estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, por meio de Portaria, a relação de medicamentos e exames a serem disponibilizados pelo programa Saúde para Todos.

Art. 2º. Os portadores de enfermidades e aos cidadãos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, terão direito à obtenção gratuita dos medicamentos, materiais e exames, em razão da característica específica da doença, desde que estes sejam essenciais à proteção do direito à vida e a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º. A aquisição do medicamento, material ou exame, deverá ser efetuada em localidade central do Município, visando sempre assegurar a facilidade de recebimento dos medicamentos pelos beneficiários.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de medicamentos de uso continuado, estes poderão ser entregues no domicílio dos beneficiários quando houver dificuldade ou impossibilidade de sua locomoção, de acordo com o



procedimento a ser estabelecido pelo poder Executivo Municipal, sempre em atenção ao princípio da eficiência e impessoalidade.

Art. 4º. O atendimento às disposições deste Lei poderá ocorrer sob a forma pecuniária ou mediante a aquisição dos medicamentos, materiais e exames, desde que apresentada a competente requisição, ou documento equivalente, devidamente assinada por profissional médico integrante da Rede Pública de Saúde.

§1º. Em cumprimento as emanções desta Lei, poderão ser concedidos as seguintes prestações:

I- Prótese;

II- Órtese;

III- Lentes corretivas e armação para óculos;

IV- Frauda geriátrica;

V- Leite especial destinado às crianças e idosos;

VI- Exames, cirurgias, consultas e tratamentos médicos em geral;

VII- Transporte para realização de exames, consultas e tratamentos médicos em geral, ainda que fora do Município, nos casos em que seja dispensável o transporte em ambulâncias;

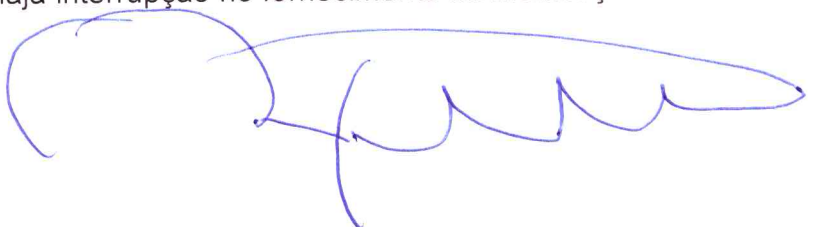
VIII- Cadeira de rodas para deficientes físicos e idosos;

§2º. Poderão ser efetuadas outras prestações, instituídas através de Portarias da Secretaria Municipal de Saúde as enquadrando como compatíveis com a finalidade do programa e com a legislação ordinária, ou, excepcionalmente, nos casos de urgência, devidamente atestado por profissional de saúde.

Art. 5º. As situações de vulnerabilidade social, miserabilidade, insuficiência de recursos e extrema necessidade serão devidamente atestadas por profissional técnico habilitado.

Art. 6º. As despesas decorrentes do fornecimento de medicamentos e materiais constantes nesta Lei serão financiadas através de dotação orçamentária própria, destinada ao fundo municipal de Saúde e, nas hipóteses legalmente previstas, através de recursos oriundos do Sistema único de Saúde- SUS.

Parágrafo Único: A previsão orçamentária e distribuição deverão ser calculadas para que não haja interrupção no fornecimento da medicação.



Art. 8º. O poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei, especialmente no que pertine aos procedimentos relativos à implementação, funcionamento, gestão e fiscalização do Programa “Saúde para Todos”.

Art. 9º. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei está condicionada a existência de recursos nos cofres públicos, aos limites orçamentários e ao atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas – AL, 10 de fevereiro de 2025.



ROBERTO FERREIRA WANDERLEY

Prefeito Municipal de Estrela de Alagoas/AL